



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
165

data
03/02/2015

Proposição
MP 665/2014

Autores
ALEX MANENTE (PPS/SP)

nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a seguinte redação:

“Art.
3º.....

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos **12 meses nos últimos 18 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos **6 meses nos últimos 12 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações.

JUSTIFICATIVA

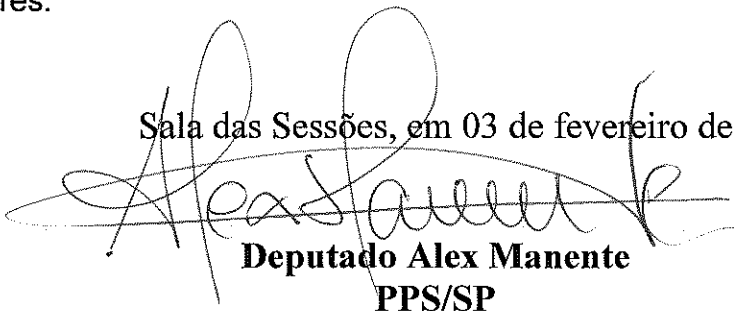
Na lei vigente a carência exigida para o pagamento do seguro-desemprego é de seis meses de vínculo salarial. Aumentar a referida carência como a Medida Provisória propõe, para dezoito e doze meses respectivamente é penalizar sobremaneira o segmento de trabalhadores mais vulneráveis, especialmente a parcela que não consegue permanecer por muito mais tempo no mesmo emprego em razão das próprias condições de trabalho.



* C D 1 5 6 2 2 0 6 3 3 1 5 7 *

Diante disso, propomos a emenda acima, como forma de se minimizar o impacto que a Medida Provisória, se aprovada como está, causará a milhões de trabalhadores.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.



Deputado Alex Manente
PPS/SP

